



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3766 PROJETO DE LEI N° 96/2009

"Dispõe sobre criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, com vencimentos equivalentes à referência salarial 61 (sessenta e um), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da municipalidade, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de agosto de 2009.

Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 96/2009 -



"Dispõe sobre criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente".....

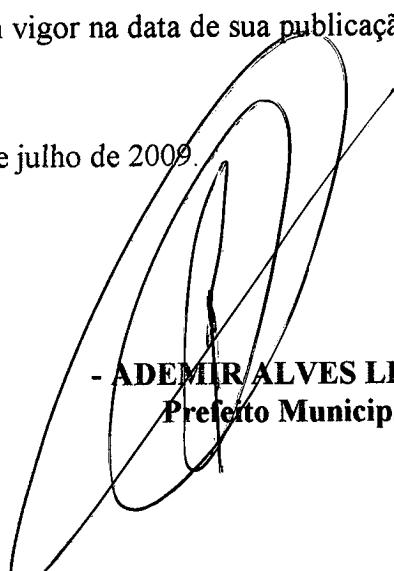
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, com vencimentos equivalentes à referência salarial 61 (sessenta e um), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da municipalidade, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, *dispõe sobre criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.*

Recentemente foi encaminhado a essa Casa de Leis, projeto de lei complementar redenominando Secretarias Municipais, o qual obteve aprovação por parte dos nobres Edis, tendo sua sanção e promulgação por este Executivo, encerrando-se na Lei Complementar nº 89, de 29 de julho de 2009.

Cumprida a primeira parte legal, para prossecução dos trabalhos, necessária se faz a criação do correspondente cargo em comissão que na oportunidade apresentamos, a fim de ocupar tal pasta, cujos objetivos já foram esquadrinhados e especificados na mensagem que acompanhou o projeto outrora apresentado, portanto, a nosso entender, desnecessárias maiores considerações a respeito.

Mais uma vez encarecemos a costumeira colaboração desse Egrégio Legislativo, para que Pirassununga continue caminhando a passos largos rumo ao pleno desenvolvimento, sem deixar de cuidar das questões ambientais, tão necessárias ao bem viver de nossa população.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido e o interesse público que o reveste, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para tramitação do mesmo, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 31 de julho de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 AGO 2009

Otacílio José Barreiros
Presidente

Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 AGO 2009

Antônio Carlos Duz
Presidente

Roberto Bruno
Relator

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

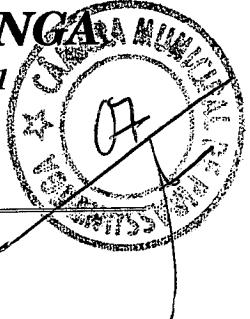
Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

(A)



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, **03 AGO 2009**

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 96/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 03 AGO 2009

Amílio Simoni
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

Hilderaldo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

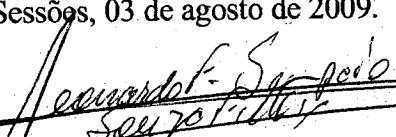
REQUERIMENTO Sala das Sessões, 03 de AGO de 2009

Nº 363/2009


Nota Farta
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 96/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que *dispõe sobre criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente*.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2009.


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Vereador

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2009 -

"Dispõe sobre criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, com vencimentos equivalentes à referência salarial 61 (sessenta e um), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da municipalidade, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

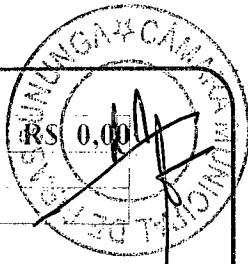
Pirassununga, 5 de agosto de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

SALDO BANCÁRIO C/RECURSOS OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 10.835,39
TOTAL RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.....	R\$ 10.835,39



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de agosto de 2009

-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Jorge Luis Lourenço
JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 5 de agosto de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*-*
LEI Nº 3.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

"Dispõe sobre criação do emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o emprego em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com vencimentos equivalentes à referência salarial 61 (sessenta e um), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no quadro de servidores da municipalidade, passando a constar do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de agosto de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração

--*-*-*
LEI Nº 3.853, DE 5 DE AGOSTO DE 2009

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando parceria para realização de cirurgias eletivas em nosso município. Parágrafo único. Fica vedado o uso da verba de referido convênio para a realização de qualquer ato ou projeto abortivo, ainda que revestido de excludente de punibilidade de que trata o Decreto Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01 – 10.301.1001.2004 -33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2009.

Pirassununga, 5 de agosto de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

Rua Galicio Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Fábio Roberto Ferrari
Jornalista Responsável - MTb 29.640

Impressão:
GRÁFICA BORALLI LTDA. ME
CNPJ: 05.968.850/0001-00